

ATA DA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 2º
(SEGUNDO) PERÍODO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro reuniram-se os Senhores Vereadores para a 21ª Sessão Extraordinária do 2º período do ano de 2015. Procedida a chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Nisan César dos Reis Santos – Presidente; Noel Pedrosa de Mello – Vice Presidente; Willian Cezar de Castro Padela – 2º Vice Presidente; Eliezer Lage Bento – 1º Secretário; Abeilard Goulart de Souza Filho; Genildo Ferreira Gandra; Jailson Barboza Coelho; Jorge Luís da Silva Rocha; José Domingos do Rozário; Luiz Fernando de Alcântara; Marco Aurélio de Souza Barreto; Mirian Pacheco da Silva; Silas Cabral, deixando de comparecer os Vereadores Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; Márcio Alfredo de Souza Pinto; Roberto Lúcio Espolador Guimarães e Vicente Cicarino Rocha. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão, passou à **Ordem do Dia** e solicitou ao 1º Secretário que realizasse a leitura da pauta: **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 3.336, de 11/08/2015:** Altera a Lei 3.140 de 02 de agosto de 2013, e dá outras providências.. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º A Lei no 3.140, de 02 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 2º São atribuições exclusivas dos membros da Procuradoria Geral do Município de Itaguaí: ... XXIX- examinar e aprovar as minutas mencionadas no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal 8.666/93.” (NR) “Art. 3º A Procuradoria Geral do Município de Itaguaí, órgão exercente de atividade exclusiva de Estado diretamente vinculado ao Prefeito Municipal, compõe-se de 01 (uma) Procuradoria-Geral, 02 (duas) Subprocuradorias-Gerais e dos órgãos que integram a sua estrutura.” (NR) “Art. 32. São membros da Procuradoria Geral do Município os Procuradores, os Subprocuradores-Gerais e o Procurador-Geral do Município.” (NR) “Art. 34. Fica instituída gratificação de dívida ativa a ser concedida aos servidores efetivos lotados na Procuradoria Geral do Município, no percentual de 20% (vinte por cento) do respectivo vencimento. Parágrafo Único. É inerente ao cargo de Procurador do Município a percepção da verba prevista no *caput*, independentemente de sua lotação.” (NR) “Art. 35. Ficam criados 10 (dez) cargos em comissão de Assessor Jurídico da Procuradoria Geral, símbolo AJPG, aos quais compete assistir e assessorar os Procuradores

do Município. §1º Aos Assessores Jurídicos da Procuradoria Geral é vedada a prática das atribuições previstas no Art. 2º desta Lei; §2º A inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil constitui requisito de acesso ao cargo em comissão de Assessor Jurídico da Procuradoria Geral. §3º O vencimento do cargo de Assessor Jurídico da Procuradoria Geral do Município será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).” (NR) “Art. 37. Ficam criados 04 (quatro) Procuradorias Setoriais Especializadas com atribuições específicas disciplinadas no Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município, chefiadas por 04 (quatro) Procuradores-Chefes nomeados e exonerados *ad nutum* pelo Prefeito Municipal. Parágrafo Único. Ficam criadas quatro funções de confiança de Procurador-Chefe de Procuradorias Setoriais Especializadas com remuneração equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).” (NR) Art. 2º Fica acrescido §3º ao art. 11 da Lei nº 3.140, de 02 de agosto de 2013, com a seguinte redação: Art. 11 ... § 3º A Comissão a que alude o §4º do art. 41 da Constituição Federal será composta exclusivamente por Procuradores estáveis designados pelo Procurador-Geral do Município.” Art. 3º A carga horária dos Procuradores do Município passa a ser, definitivamente, de 40 (quarenta) horas semanais, observado o princípio da irredutibilidade dos vencimentos quanto ao valor da hora trabalhada. Art. 4º Fica criado um cargo de Subprocurador-Geral do Município, além do já existente, símbolo SPG, cujos requisitos de acesso, atribuições e vencimentos correspondem àqueles previstos no Art. 7º da Lei 3.140/2013. Art. 5º Fica revogado o inciso XXVII, do Art. 15 da Lei Municipal nº 3.290/2014. Art. 6º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementado, se necessário. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 11/08/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 3.337, de 11/08/2015:** Altera a Lei 3.140 de 02 de agosto de 2013, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O Art. 206 da Lei Municipal 2.412 de 23 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 206. Faculta-se à Administração Pública, havendo interesse público devidamente justificado, disponibilidade orçamentária e expressa anuência do servidor, a adoção de regime especial de trabalho consistente na majoração de sua carga horária, desde que observado o acréscimo proporcional do respectivo vencimento e consectários legais. §1º A majoração da carga horária de que trata o *caput* observará o limite máximo porventura estabelecido pela legislação de regência de cada categoria. §2º O servidor

contemplado com a majoração da carga horária de que trata o *caput* incorporará ao seu vencimento 20% (vinte por cento) do respectivo acréscimo por cada atuação ininterrupta de 05 (cinco) anos ou intercalada de 10 (dez) anos no regime especial de trabalho, até o limite de 100% (cem por cento) do acréscimo.” Art. 2º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 11/08/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão marcando outra para terça feira, 18 de agosto, em horário regimental. Nós, Domingos, e Milton, redigimos esta Ata.

Presidente

Vice Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário